



GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 429/2025

Pacaraima, 23 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO NATALINA DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
REMUNERADOS COM RECURSOS DO
FUNDEB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Pacaraima – Roraima
2025**



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 429/2025

Pacaraima, 23 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO NATALINA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REMUNERADOS COM RECURSOS DO FUNDEB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III, e 81, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bonificação Natalina de Valorização dos Profissionais da Educação Básica aos servidores da educação municipal que estiverem em pleno exercício de suas funções no exercício de 2025 e que tenham tido seus vencimentos custeados com recursos do FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O valor da Bonificação Natalina será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por servidor**, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Farão jus à Bonificação Natalina os **profissionais da educação básica em efetivo exercício**, compreendendo os integrantes do magistério e os demais profissionais da educação, nos termos dos arts. 61 e 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não farão jus à Bonificação Natalina os servidores que, na data do pagamento, não estejam em efetivo exercício da função, inclusive os desligados, exonerados, demitidos ou afastados sem remuneração.

§ 2º O profissional da educação que possuir mais de uma matrícula funcional, decorrente de acumulação lícita de cargos públicos, fará jus ao recebimento da Bonificação Natalina em relação a cada vínculo.

Art. 4º A Bonificação Natalina será paga em parcela única, mediante folha suplementar específica, até o encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Sobre o valor da Bonificação Natalina incidirão apenas os descontos legais de natureza tributária, por possuir natureza remuneratória eventual, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. A Bonificação Natalina não integrará a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais ou quaisquer outras vantagens de natureza permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB 70%, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros limitados ao exercício de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Data: 23/12/2025 12:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

